



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA IX

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA BARES, QUITANDAS, MERCEARIAS E LANCHONETES E CONGÊNERES

Locais	Área Construída	Instalação Sanitários (Mínimos)	Local de Vendas e Consumação	Vestiários	Copa Quente	Cozinha	Depósito de gêneros alimentícios
Bar		serviço- 01 para cada sexo					
Botequim e congêneres	até 50 m ²	cada sexo		sim	-	-	-
		acima de 50 m ²	público- 01 para cada sexo				
			serviço- 01 para cada sexo				
Restaurantes	a cada 50 m ²	público- 01 para cada sexo		sim	sim	-	sim sim
			serviço- 01 para cada sexo (1)				
Lanchonetes e congêneres	até 50 m ²	público- 01 para cada sexo		sim	sim	sim	-
			público- 01 para cada sexo				
		acima de 50 m ²	serviço- 01 para cada sexo				
Boate, Clube Noturno, Discoteca, Casa de Espetáculo, Salão de Baile e Congêneres.	a cada 50 m ²	público- 01 para cada sexo		-	-	-	-
			serviço- 01 para cada sexo (1)				
Supermercado	a cada 100 m ²	público- 01 para cada sexo		sim	sim	-	sim
Hipermercado		serviço- 01 para cada sexo (1)					

cont.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

cont.

	serviço- 01 para até 50m ² cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Mercado	acima de 50 cm ² público- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
	serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Confeitaria e Padaria	serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Açougue e Peixaria	serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim
Mercearia Empório e Quitanda	serviço- 01 para cada sexo	sim	sim	-	-	sim

- (1) Quando o nº de funcionários for superior a 20, deverá ser acrescido 01 instalação sanitária (para cada sexo) para cada grupo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

TABELA X

MULTAS POR DESATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI

INFRAÇÃO	VALOR EM U.F.M. (1)	BASE DE CALCULO
1- Pela não apresentação de documento que comprove o licenciamento de obra ou serviço em execução de:-		
I - reforma/ampliação	10	m ² de área construída
II - reconstrução	10	"
III - construção nova	10	"
IV - demolição	10	"
2- Pela execução de obra ou serviço licenciada sem apresentação de documentação que comprove a validade do Alvara de Execução.		
3- Pela inexistência de licenciamento ou pelo desvirtuamento da documentação apresentada, em caso de execução de:-		
I - avanço de tapumes sobre o passeio público;	10	m ¹ de tapume
II - rebaixamento de guias e aberturas de gargulas;	10	m ¹ de guia ou gargula
III - abertura de valas em logradouros públicos;	10	m ¹ de vala aberta
IV - construção de muros em esquinas;	4	m ¹ de muro
V - entradas provisórias para vendas ou comercialização de unid. imobiliárias;	100	unidade
VI - restauro em edificações tombadas;	100	m ² de área construída
VII - reparos externos em edificações com mais de 3 pavimentos;	20	m ² de área construída
VIII- reparos externos em fachadas situadas no alinhamento predial;	10	m ² de área construída
IX - implantação de mobiliário em logradouro público;	100	unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

X - modificações de uso das edificações ou não obediencia ao projeto aprovado	20	m ² de area construída
XI - instalações de objetos fixos ou móveis, costantes das fachadas.	100	unidade
<hr/>		
4- Pela inexistencia de comunicação ou desvirtuamento da comunicação de:-		
I - execução de serviços que objetivem a suspensão de embargo da obra licenciada		
a) em residencia ate 80,00 m ²	16	m ² de area construída
b) em residencia com mais de 80,00 m ²	24	m ² de area construída
II - inicio, paralização e reinicio de obra para efeito de comprovação de validade do Alvara de Execução;	4	m ² de area construída
III- transferencia, substituição, baixa e assunção de responsabilidade profis.		
a) em residencia ate 80,00 m ²	11	m ² de area construída
b) em residencia com mais de 80,00 m ²	24	m ² de area construída
5- Pela substituição de obra ou edificação sem o devido Termo de Conclusão ou Habiti-se.	15	m ² de area construída
6- Pela utilização de edificação para uso diverso do licenciado.	20	m ² de area construída
7- Pela instalação de circos e parques de diversos sem apresentação da documentação que comprove sua utilização.	100	m ² de area de publico
8- Pela execução de serviços e obras sem licenciamento, junto a fundos de vale e cursos d'agua.	100	m ² de construção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

9- Canteiro de Obras

I - Pela nao utilizacao do Canteiro de Obras aos fns a que se destina; 10 m² de area construida

II - Pela nao manutencao do passeio desobstruido; 10 m² de passeio

III- Quando os elementos do Canteiro de obra prejudicam a arborizacao, iluminacao, visibilidade, etc. 100 unidade

10- Pela permanencia de tapumes em obras ou servicos concluidos ou paralizados por periodo superior a 30 dias. 10 ml de tapume

11- Pela nao execucao de plataformas de segurança ou andaimes. 20 m² de area construida

(1) Valor da U.F.M. para o Municipio de Presidente Prudente.

